

**RESULTADO PRELIMINAR**

*Edital nº 020/2019*

*Especialidade Médica: Terapia Utensiva (Lotes 01, 02, 03 e 04)*

*Hospital Dr. Carlos Macieira, no Município de São Luis-MA*

Trata-se de **RESULTADO PRELIMINAR**, proferida nos termos do item 9.8. do Edital, que designa abertura de **SESSÃO DE SANEAMENTO** para coreeição da Documentação apresentada pelas empresas participantes do **Lote 01 – UTI GERAL 1**, bem como define o desempenho das empresas concorrentes na especialidade médica de **Terapia Utensiva (Lotes 02, 03 e 04)**, do Processo Seletivo decorrente do Edital nº 020/2019, lançado com vistas ao atendimento das demandas médicas do HOSPITAL DR CARLOS MACIEIRA, no Município de São Luis-MA.

**1. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA FACE A EMPRESA C&C CALVET SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CONCORRENTE DO LOTE 01 – UTI GERAL 1**

No prazo estabelecido pelo Edital, a empresa Suporte Serviços Hospitalares Ltda., concorrente do Lote 01, apresentou IMPUGNAÇÃO contra a empresa C&C.

Atacou a HABILITAÇÃO da C&C Calvet pelos seguintes pontos:

- 1) O endereço constante no cartão do CNPJ diverge do endereço constante da Certidão do FGTS;
- 2) Que o CNAE contido no cartão do CNPJ é incompatível com o objeto do certame;
- 3) Não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro diário ou speed fiscal eletrônico, conforme exigência do item 6.2.4.2 do Edital;
- 4) No documento de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MA, a

empresa está inscrita com nomenclatura diversa, a saber C&C Serviços Médicos Ltda, divergindo dos demais documentos. Pontua que a CART segue a mesma sorte;

Quanto a PROPOSTA TÉCNICA – Envelope 02 da C&C Calvet, ressalta:

- 1) Que a concorrente não apresentou atestado de experiência da empresa, que comprovasse expertise na atuação;
- 2) O médico DEMIAN BORGES DIAZ NERY DE SOUZA não está com o diploma registrado no CRM, conforme item 1 do Edital;
- 3) A médica Ana Cláudia Pinho de Carvalho apresentou título de especialista, sem autenticação no verso da página, em desconformidade ao item 7.5 do Edital;
- 4) O médico DANIEL NERY DE OLIVEIRA apresentou certificado de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular, mas o mesmo encontra-se vencido deste 11/04/2014, e possui certificado de residência médica em Clínica Médica e Cirurgia Geral, que atendem ao certame;
- 5) O médico MARCELO MESQUITA BARBOSA apresentou título de especialista em Nefrologia, o que não atende ao Edital.

Em sua defesa a, C&C apresenta Contrarrazões aduzindo:

- 1) Que as divergências de endereço e de nomenclatura decorrem de ausência de atualização cadastral, sem prejuízos substanciais a correção e validade da documentação apresentada;
- 2) Que o CNAE contido no cartão do CNPJ é instrumento de padronização da Receita Federal, com finalidade tributária, sem, entretanto, corresponder a uma limitação absoluta à atuação da empresa em área correlata;
- 3) Que fora apresentado o speed fiscal, nos moldes exigidos no edital;
- 4) Que a ausência de atestado de capacidade técnica da empresa não é motivo para sua desclassificação.

Passa-se ao **Julgamento da Impugnação.**

Acolhe-se, por suas próprias razões, a defesa apresentada pela C&C Calvet, no sentido de

afastar prejuízo ou inabilitação da concorrente em razão da divergências de endereço e de nomenclatura, tendo em vista que a alteração contratual consta nos autos, e que a Certidão de FGTS possui código de validação verificável e válido, não podendo a empresa responder por desatualização cadastral, vez que inexistem prejuízos.

Afasta-se igualmente o argumento de que o balanço apresentado está incorreto, posto que o speed (fls. 34 a 37) é suficiente a comprovação da boa saúde financeira da empresa, nos moldes traçados pelo próprio Edital.

**Entretentes, acolhe-se o argumento da Impugnanate, de que o CNAE da empresa C&C não engloba a prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade Hospitalar, o que fere a necessária especialização pretendida pelo Edital, o que gera sua INABILITAÇÃO no presente certame.**

Deixa de analisar as impugnações relativas à equipe técnica, tendo em vista a Declaração de INABILITAÇÃO da empresa C&C Calvet, e a conseqüente não pontuação de sua equipe técnica.

## **2. DA INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES DO LOTE 01 – UTI GERAL 1**

Passe-se a análise da documentação trazida à apreciação do Instituto, através do Envelope 01 – Da Habilitação, das concorrentes do Lote 01 – UTI Geral 1, por ordem de credenciamento:

### **A) PROGIN – C&C CALVET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**No Envelope 01 – Documentos de Habilitação da PROGIN, verifica-se que o Cartão CNPJ da empresa, de fato, não apresenta CNAE em prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade Hospitalar, o que fere a necessária especialização pretendida pelo Edital , razão pela qual declara como INABILITADA a concorrente.**

### **B) SUPORTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

No Envelope 01 – Documentos de Habilitação da SUPORTE, verifica-se que a empresa não apresentou Certidão de FGTS (item 6.2.2.5 do Edital) e Certidão Trabalhista (item 6.2.2.6 do Edital), razão pela qual declara como **INABILITADA** a concorrente.

### **3. DO SANEAMENTO DO PROCESSO REFERENTE AO LOTE 01 – UTI GERAL 01**

Diante da INABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES DO LOTE 01, abre-se a oportunidade para saneamento dos documentos trazidos à colação, relativos ao Envelope 01, mediante comprovação de atuação no CNAE de Terapia Intensiva Hospitalar, por parte da C&C, e da juntada das Certidões faltantes do FGTS e Trabalhista, pela empresa SUPORTE.

Dito, é de se dizer que a Sessão de Saneamento abaixo designada, servirá tão somente a superação da inabilitação das empresas concorrentes, pela inclusão ou retificação dos documentos que geraram as referidas inabilitações. **Frisa-se que tais documentos só serão admitidos na sessão presencial de reabertura do certame.**

Fica vedada a alteração de preço, bem como a modificação quantitativa e/ou qualitativa dos profissionais apresentados.

Tais esclarecimentos e comprovações decorrem da excepcionalidade da situação, que impinge a inabilitação de todos os concorrentes, e tem esteio no item 10.4 do Edital, que admite o ateste da veracidade e idoneidade dos documentos tido por inadmitidos ou ausentes.

Fica determinada a **reabertura da Sessão Pública do Edital nº 020/2019, Lote 01**, para ocorrer no dia **08/10/2019, às 15h:00min** na sede do Instituto ACQUA, à Avenida Carlos Cunha, Edifício Medical Jaracaty – Conjunto 915, 14º andar, Bairro Jaracati, São Luís-MA, **quando será oportunizado o SANEAMENTO das documentações referidas**, à vista da continuidade do processo e aproveitamento dos atos executados.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DA PONTUAÇÃO DAS CONCORRENTES DOS LOTES 02, 03 E 04**

Considerando que para os Lotes 02, 03 e 04, compareceram somente uma empresa para cada lote, faremos a análise conforme ordem de credenciamento.

Preliminarmente, há de se considerar, que em razão da excepcionalidade do funcionamento e organização da equipe técnica em Unidades de Tratamentos Intesivos, foram admitidos como Nota Técnica, todos os profissionais apresentados, em razão de em cada equipe, possuir minimamente, 01 profissional com a especialidade exigida.

#### **LOTE 02**

MELO E FREITAS LTDA

Na análise dos Envelope 01 – Habilitação, fora preenchido todos os requisitos do edital, portanto, declarada HABILITADA, a empresa MELO E FREITAS LTDA.

Na análise quanto ao teor do **Envelope 02 – Proposta Técnica**, tem-se que a EMPRESA trouxe 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica. Apresentou também a qualificação de 07 (sete) profissionais médicos, que juntos pontuam um total de 51,5 (NT) conforme o item 7.10 do Edital. Dada esta pontuação, chegou-se a um **ITP de 5,15**.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhento reais)**, o qual, sendo o menor preço, fora pontuado com **10 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

#### **LOTE 03**

MELO E FREITAS LTDA

Na análise dos Envelope 01 – Habilitação, fora preenchido todos os requisitos do edital, portanto, declarada HABILITADA, a empresa MELO E FREITAS LTDA.

Na análise quanto ao teor do **Envelope 02 – Proposta Técnica**, tem-se que a EMPRESA

trouxe 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica. Apresentou também a qualificação de 07 (sete) profissionais médicos, que juntos pontuam um total de 56,5 (NT) conforme o item 7.10 do Edital. Dada esta pontuação, chegou-se a um **ITP de 5,75**.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhento reais)**, o qual, sendo o menor preço, fora pontuado com **10 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

## **LOTE 04**

### **SUPORTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

Na análise dos Envelope 01 – Habilitação, fora preenchido todos os requisitos do edital, portanto, declarada HABILITADA, a empresa SUPORTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Na análise quanto ao teor do **Envelope 02 – Proposta Técnica**, tem-se que a EMPRESA trouxe 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica. Apresentou também a qualificação de 07 (sete) profissionais médicos, que juntos pontuam um total de 53,5 (NT) conforme o item 7.10 do Edital. Dada esta pontuação, chegou-se a um **ITP de 5,35**.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)**, o qual, sendo o menor preço, fora pontuado com **10 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

Conhecido o teor dos envelopes, e com base no ponto 10.7 do Edital, passou-se ao julgamento e classificação da Nota Final das empresas Concorrentes.

## **5. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS CONCORRENTES DOS LOTES 02, 03 E 04.**

Na forma do item 9.12 do Edital, e porque inexistiram impugnações passíveis de apreciação, o Instituto declara o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 020/2019**, mediante

classificação das empresas concorrentes dos Lotes 02, 03 e 04, nos termos seguintes:

<b>TERAPIA UTENSIVA – UTI GERAL 2 (LOTE 02)</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ITP</b>	<b>PREÇO</b>	<b>NF</b>
<b>1</b>	<b>MELO E FREITAS LTDA</b>	<b>5,15</b>	<b>10</b>	<b>266</b>

<b>TERAPIA UTENSIVA – UTI CARDIOLÓGICA (LOTE 03)</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ITP</b>	<b>PREÇO</b>	<b>NF</b>
<b>1</b>	<b>MELO E FREITAS LTDA</b>	<b>5,75</b>	<b>10</b>	<b>290</b>

<b>TERAPIA UTENSIVA – UTI CIRÚRGICA (LOTE 04)</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ITP</b>	<b>PREÇO</b>	<b>NF</b>
<b>1</b>	<b>SUPORTE SERV. HOSPITALARES LTDA</b>	<b>5,35</b>	<b>10</b>	<b>274</b>

Por ausência de concorrência em tais, e impossibilidade de recursos, converter-se-á o presente resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação. Ato contínuo, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação dos objetos aos concorrentes vencedores.

Por fim, e tendo em vista que as empresas, SUPORTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e PROGIN – C&C CALVET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, participantes do **LOTE 01 – UTI GERAL 1**, foram **INABILITADAS** nos termos do item 1 deste Resultado, razão pela qual fica determinada a **reabertura da Sessão Pública do Edital nº 020/2019** para ocorrer no dia **08/10/2019, às 15h:00min** na sede do Instituto ACQUA, à Avenida Carlos Cunha, Edifício Medical Jaracaty – Conjunto 915, 14º andar, Bairro Jaracati, São Luís-MA, **quando será oportunizado o SANEAMENTO das documentações referidas**, à vista da continuidade do processo e aproveitamento dos atos executados.

Publique-se. Cumpra-se.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 26 de setembro de 2019.

**PAULA C. DE ASSIS**  
**Representante Instituto ACQUA**